



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

LEI MUNICIPAL Nº 350 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
LEI Nº	350
SANCIONADA EM	04 / 12 / 2017
Evandro Barros Watanabe Prefeito Municipal	

*DEFINE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, O VALOR PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**EVANDRO BARROS WATANABE**, Prefeito do Município de Santa Izabel do Pará, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam definidos no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará, suas autarquias e fundações, como obrigações de pequeno valor que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda do valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 2º** - A obrigação de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolada perante o órgão competente, observada a ordem cronológica própria.

**Art. 3º** - São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

**Art. 4º** - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 04 de dezembro de 2017

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Santa Izabel do Pará, no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.



**EVANDRO BARROS WATANABE**  
*Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará - PA*

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura  
Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.  
Em: 04 / 12 / 17.  
*Alceni*  
Servidor/Matrícula Nº 041165-5.